



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 208/2021

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Suzana Vilela Paiva Petinato**, inscrita no CNPJ nº 27.149.690/0001-00, situada a Rua Domingos Tótora, nº 86, bairro Vila Dona Izabel, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada, **Sra. Suzana Vilela Paiva Petinato**, CPF nº 814.349.106-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviços de pintura em virtude da homologação do Processo nº 043/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, homologado em 14 de julho de 2021, e com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato a contratação de **serviços de pintura** para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- 2.1. Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;

SUZANA VILELA PAIVA  
PET. 1006



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- 2.2. De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no (s) local (is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- 2.3. Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- 2.4. Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.
- 2.5. O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com Equipamentos de Proteção e Segurança, fornecidos pela Contratada;
- 2.6. Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.7. Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- 2.8. A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- 2.9. Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

Suzana V. de Sá PAIVA  
P. M. M. M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 100,00 (cem reais) por dia efetivamente trabalhado** referentes aos serviços, constantes no anexo I.

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscais deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

4.1.1. Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.

4.1.2. Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.

4.1.3. A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

4.1.4. Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.

4.1.5. Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus a Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

### 4.2. São direitos da Contratada:

4.2.1. Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

5.1.3. Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.

5.1.4. Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

### 5.2. São obrigações da Contratante:

5.2.1. Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.

5.2.2. Publicar o extrato de Contrato.

5.2.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

Guaranda V. de S. P. P.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

7.1.1. Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.1.2. Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 14/07/2021 a 14/08/2021, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Suzana Viana P.A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro – Maria da Fé/MG – Fone: (35) 3662.1463

[licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br) - [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 14 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura M. de Maria da Fé**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Suzana Vilela Paiva Petinato**  
Contratada

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF n.º

2) \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF n.º